

## Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos Abril – Julho/2006

Realização: Ágere Cooperação em Advocacy  
Apoio: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

### **Módulo III: Conselhos dos Direitos no Brasil** **Área: Pessoa com deficiência**

Autoria: Maria de Lourdes Alves Rodrigues  
Colaboração: Maria Célia Orlato Selem

#### **Aula 7 - Diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência**

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência<sup>1</sup> constitui um conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência. Fruto de intensa mobilização e participação da sociedade civil, tem suas bases na Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, sendo instituída pelo Decreto nº 914 de 6 de setembro de 1993<sup>2</sup> e regulamentada pelo Decreto nº 3298 de 20 de dezembro de 1999<sup>3</sup>, o qual estabelece os princípios, as diretrizes e objetivos da Política Nacional, os quais devem ser seguidos pela União, Estados e Municípios da Federação.

O Decreto 5296 de dezembro de 2004<sup>4</sup> modificou, entre outros, o artigo 4º do Decreto 3298/99 e, a partir dele, considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

---

<sup>1</sup> As expressões “portador de deficiência” ou “pessoa deficiente” tem sido substituídas por “pessoas com deficiência”. O movimento pelos direitos das pessoas com deficiência argumenta que as pessoas não portam uma deficiência como portamos um sapato ou uma bolsa. E quanto a palavra “deficiente” esta tem a desvantagem de tomar a parte pelo todo, sugerindo que a pessoa inteira é deficiente. Recomenda-se a expressão “pessoa com deficiência”, que reconhece a condição de determinada pessoa, sem desqualificá-la. No entanto, na Constituição Brasileira a pessoa com deficiência é designada como “pessoa portadora de deficiência”, isto implica que, em um contexto jurídico, deve ser utilizada a expressão consagrada nas leis. É o caso do Decreto 914/93, que trata da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, trazendo duas expressões (“política para a integração” e “pessoa portadora de deficiência”), cujos significados vem se aprofundando, sofrendo modificações, transformando-se e dando lugar a novos conceitos, como mencionamos na aula 1, deste módulo do curso. Para saber mais sobre estas expressões, leia o artigo *Terminologia sobre deficiência na era da inclusão*, SASSAKI, Romeu Kazumi. In: VIVARTA, Veet (coord.). *Mídia e deficiência*. Brasília: Andi/Fundação Banco do Brasil, 2003, p. 160-165.

*Veja no item links interessantes algumas sugestões de leituras sobre o assunto.*

<sup>2</sup> [www.dhnet.org.br/dados/lex/leis/lexdh7.htm](http://www.dhnet.org.br/dados/lex/leis/lexdh7.htm)

<sup>3</sup> [http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/legis/doc\\_legis.asp?id=38](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/legis/doc_legis.asp?id=38)

<sup>4</sup> Decreto nº 5.296/2004: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm#art70](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm#art70)

- I - **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II - **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III - **deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV - **deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
- V - **deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

### **Princípios da Política Nacional**

Em consonância com os princípios dos direitos humanos, a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência deve obedecer aos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;
- II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

### **Diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência**

O Decreto 3298/99 estabelece as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam o desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência;
- II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos e entidades privadas, bem como com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta política;
- III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas, as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer;
- IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação desta política, por intermédio de suas entidades representativas;
- V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;
- VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

O mesmo Decreto atribui aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência tem os seguintes objetivos:

- I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;
- III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;
- IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Um dos aspectos inovadores do Decreto 3298/99 é o reconhecimento dos Conselhos dos Direitos como órgãos deliberativos, responsáveis por acompanhar a efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora

de Deficiência; bem como por acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

O Decreto estabelece ainda que a Administração Pública Federal direta e indireta deverá atuar de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

No documento que subsidiou os debates na 1ª Conferência Nacional, o CONADE afirma que as políticas públicas para as pessoas com deficiência devem levar em conta, por um lado, as disparidades regionais, bem como a desigual distribuição de renda que, associadas, produzem sob a forma de pobreza algumas das mais importantes causas de deficiências. Deve ainda integrar-se ao conjunto das ações executadas pelo sistema básico de serviços sociais e levar em conta que as pessoas com deficiência não formam na sociedade agrupamentos específicos. São crianças, jovens, adultos e idosos, homens ou mulheres, negros, brancos ou índios, pertencentes a famílias posicionadas em segmentos sociais e econômicos diversos, possuem valores culturais distintos e habitam as várias regiões geográficas do país em municípios de porte e potencialidades diferentes quanto às oportunidades de oferta de serviços sociais.<sup>5</sup> Portanto, torna-se imprescindível a articulação com os demais conselhos dos direitos e de políticas setoriais, como vimos na aula 12 do módulo II deste curso.

A 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como já mencionado, elegeu como tema *Acessibilidade – um Compromisso de Todos*. Dentre suas deliberações, foi aprovada a formulação de uma Política Nacional de Acessibilidade, à luz do Decreto 5296/2004. Tal política deverá estar articulada aos princípios e diretrizes da Política Nacional para a Pessoa com Deficiência. Sem dúvida, estes novos incrementos legais e normativos, produtos de intensas discussões e participação da sociedade, se efetivados, poderão revolucionar a maneira como a sociedade e Estado acolhem e convivem com a diversidade, incluindo as deficiências, na perspectiva de uma sociedade efetivamente inclusiva.

**Praticando:** 1) Você considera que os conceitos de integração

---

<sup>5</sup> I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - “Acessibilidade: você também tem compromisso” - Subsídios para o Conferencista - “*Caderno De Textos*” - [http://www.mj.gov.br/sedh/ct/CONADE/conferencia/arquivos/subsidios\\_para\\_o\\_conferencista.doc](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/CONADE/conferencia/arquivos/subsidios_para_o_conferencista.doc)

e inclusão significam a mesma coisa?

- 2) Você tem conhecimento se o conselho do seu município e estado já deliberou as diretrizes da política para a pessoa com deficiência?
- 3) O conselho divulgou estas diretrizes junto ao governo, à sociedade e ao movimento de defesa dos direitos da pessoa com deficiência em seu estado e município?

**Atenção:**

*Para realizar as políticas e garantir os direitos dos segmentos de maior atuação dos conselhos é imprescindível assegurar recursos no orçamento público. Veja como o conselho do seu estado e município tem acompanhado a elaboração, aprovação e execução do orçamento público destinado às políticas e programas referentes à pessoa com deficiência.*

**Referência bibliográficas:**

I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - “Acessibilidade: você também tem compromisso” - Subsídios Para O Conferencista - “**Caderno De Textos**” -

[http://www.mj.gov.br/sedh/ct/CONADE/conferencia/arquivos/subsidios\\_para\\_o\\_conferencista.doc](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/CONADE/conferencia/arquivos/subsidios_para_o_conferencista.doc)

**Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1993** - Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -  
<http://www.dhnet.org.br/dados/lex/leis/lexdh7.htm>

**Decreto 3.298/99** - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

**Decreto 5.296/04** - Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. In: VIVARTA, Veet (coord.). *Mídia e deficiência*. Brasília: Andi/Fundação Banco do Brasil, 2003, p. 160-165

Mídia e deficiência: manual de estilo. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa de Deficiência – CORDE. Site:  
[http://www.mj.gov.br/sedh/dpdh/corde/midia\\_def.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/dpdh/corde/midia_def.htm)

**Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** Romeu Kazumi Sassaki. Ed. WVA, 2003

**Inclusão: uma revolução na saúde.** José Belisário Ferreira Filho, 1999. Propõe diálogo franco entre a Saúde e a Educação. Reflete sobre o quanto os médicos podem colaborar (ou atrapalhar) a inclusão escolar. Defende que alunos com autismo e psicoses estejam na sala de aula comum e relata casos que acompanhou em Belo Horizonte.

#### **Links interessantes:**

- **Acessibilidade no Brasil: Uma Visão Histórica** - Izabel MAIOR, Gabriela COSTA e Niusarete LIMA. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência  
[www.mj.gov.br/sedh/ct/conade/conferencia/arquivos/acessibilidade\\_uma\\_visao\\_historica.doc](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conade/conferencia/arquivos/acessibilidade_uma_visao_historica.doc)
- Artigo para reflexão: **Os sete pecados do Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Geraldo Nogueira - Vice-presidente da Rehabilitation International para América Latina -  
<http://www.ibase.br/modules.php?name=Conteudo&pid=1264>
- Artigo: **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** Romeu Kazumi Sassaki. Autor do livro *Inclusão: Construindo uma Sociedade para Todos* (3.ed., Rio de Janeiro: Editora WVA, 1999) e do livro *Inclusão no Lazer e Turismo: Em Busca da Qualidade de Vida* (São Paulo: Áurea, 2003). Disponível em: [http://www.dioceseblumenau.com.br/cf2006\\_terminologia.htm](http://www.dioceseblumenau.com.br/cf2006_terminologia.htm)
- **Como chamar as pessoas que têm deficiência? Trajetória dos termos utilizados ao longo da história da atenção às pessoas com deficiência, no Brasil.** Romeu Kazumi Sassaki. Autor do livro *Inclusão: Construindo uma Sociedade para Todos* (3.ed., Rio de Janeiro: Editora WVA, 1999) e do livro *Inclusão no Lazer e Turismo: Em Busca da Qualidade de Vida* (São Paulo: Áurea, 2003). Disponível em: [http://www.dioceseblumenau.com.br/cf2006\\_como\\_chamar\\_pessoas\\_deficientes.htm](http://www.dioceseblumenau.com.br/cf2006_como_chamar_pessoas_deficientes.htm)
- **Reportagem: Todos juntos, sem preconceitos. Revista Nova Escola** -  
[http://novaescola.abril.com.br/index.htm?ed/165\\_set03/html/repcapa3](http://novaescola.abril.com.br/index.htm?ed/165_set03/html/repcapa3)
- **Medidas para implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência - II Seminário Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência realizado nos dias 22 e 23 de março de 2004 e aprovada no XIV Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência, realizado em 07/08/2004**

[http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/deficiencia\\_mobilidade\\_reduzida/cmpd/propostas/0001](http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/deficiencia_mobilidade_reduzida/cmpd/propostas/0001)